

APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A assessoria contábil da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN, a pedido do Presidente da Casa Legislativa, em face ao Projeto de Lei nº 001/2023, de 08 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre o aumento dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN”, procedeu à análise da situação de despesas com pessoal, adotando o último Relatório de Gestão Fiscal/RGF(2º Quadrimestre de 2023), contendo números de receitas e despesas até o mês de agosto de 2023, quando constatou o índice de comprometimento do gasto com pessoal abaixo do máximo permitido, como veremos a seguir, a fim de verificar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, em seus artigos 15, 16, 17 e 21.

Neste sentido, os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, justifica-se a elaboração do presente estudo conforme segue.

À luz da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, os entes públicos devem contar com o controle no gasto com pessoal, obedecendo os seguintes limites.

Seção II
Das Despesas com Pessoal
Subseção I
Definições e Limites

Art. 18. ...

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
(destaque nosso)

Em relação ao controle desse gasto, devem ser observadas as seguintes regras.

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21.É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22.A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(destaque nosso)

Nos termos do Par. Único do art. 22 acima, caso o ente público esteja atingindo 95% ou mais, do limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que no caso do Poder Legislativo Municipal se refere a 5,70% e/ou 6,00% da Receita Corrente Líquida, ele já estará impedido de algumas iniciativas.

Como vimos anteriormente, o limite de pessoal auferido de nossa Câmara Municipal não está acima dos limites prudencial e legal, no segundo quadrimestre de 2023, já que, conforme o Relatório de Gestão Fiscal, publicado no

Diário Oficial da FECAM-RN – Edição 1752, de 06 de outubro de 2023, atingiu 3,42% da RCL, quando por isso nesse primeiro instante e nos demais, a Câmara Municipal de Lagoa de Velhos poderá proceder com aumento dos subsídios dos Vereadores pra legislatura seguinte (2025-2028), ou a implementação de legislações que gerem aumento de despesas com pessoal.

Como consequência dessa situação, vejamos o impacto orçamentário financeiro que devemos produzir, para aferição da situação fiscal ao longo do ano corrente e dos dois próximos períodos. Essa obrigação está prevista no inciso I do art. 16 da LRF. Vejamos.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. ...

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º ...

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
(destaque nosso)

Demonstrado o atual percentual de comprometimento da despesa com pessoal, nos resta conhecer o impacto orçamentário-financeiro que a elevação de salários com as novas possíveis contratações gerará ao cotidiano orçamentário do nosso Legislativo Municipal, quando passamos a destacar adiante.

IPCA mês a mês 2023

Data	Varição (em %)	Acumulado 12 meses (em %)
Setembro/2023	0,26	5,19
Agosto/2023	0,23	4,61

*IBGE

Assim, a RCL de 2025 e demais anos subsequentes foi reajustada com a aplicação deste percentual em cima da RCL do 1º quadrimestre de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios. Temos:

PROJEÇÃO DO ARCL

RGF - Ano Referencia	Receitas Correntes Líquidas	Despesas com Pessoal	PERCENTUAL IMPACTADO %
2023 – 2º Quadrimestre	R\$ 23.308.427,10	797.257,55	3,42%
2024 – 2º Quadrimestre	R\$ 24.382.945,59	846.386,93	3,47%
2025 – 2º Quadrimestre	R\$ 25.506.999,38	1.168.376,00	4,58%
2026 – 2º Quadrimestre	R\$ 26.682.872,05	1.181.928,00	4,43%

*RCL2023-2º Quadrimestre

A Despesa Total com Pessoal atingirá um percentual inferior ao limite legal de 6%, conforme determina o Art. 20 da LRF.

APURAÇÃO DE IMPACTO

ESTUDO DE IMPACTO 2023							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL			TOTAL ANUAL	MÉDIA MENSAL
			MENSAL	13 SAL	FÉRIAS		
01	VEREADORES	8	3.500,00	3.500,00	1.166,67	340.666,67	28.388,89
02	PRESIDENTE	1	5.060,00	5.060,00	1.686,67	67.466,67	5.622,22
03	ASSESSOR ESPECIAL	3	1.320,00	1.320,00	440,00	49.280,00	4.106,67
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	1.320,00	1.320,00	440,00	49.280,00	4.106,67
05	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
06	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
07	CONTROLADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
08	PROCURADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
09	CONTADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
		20					
09	TOTAIS					692.026,67	57.668,89
10	REPASSE	105.487,59	70%	73.841,31	LIMITE ATINGIDO		54,67%
						SOBRA	194.069,09

ESTUDO DE IMPACTO 2024							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL MENSAL	13 SAL	FÉRIAS	TOTAL ANUAL	MEDIA MENSAL
01	VEREADORES	8	3.500,00	3.500,00	1.166,67	340.666,67	28.388,89
02	PRESIDENTE	1	5.060,00	5.060,00	1.686,67	67.466,67	5.622,22
03	ASSESSOR ESPECIAL	3	1.420,00	1.420,00	473,33	53.013,33	4.417,78
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	1.420,00	1.420,00	473,33	53.013,33	4.417,78
05	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
06	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
07	CONTROLADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
08	PROCURADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
09	CONTADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
		20					
09	TOTALS					699.493,33	58.291,11
10	REPASSE	110.350,57	70%	77.245,40	LIMITE ATINGIDO		52,82%
					SOBRA		227.451,44

ESTUDO DE IMPACTO 2025							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL MENSAL	13 SAL	FÉRIAS	TOTAL ANUAL	MEDIA MENSAL
01	VEREADORES	8	6.000,00	6.000,00	2.000,00	584.000,00	48.666,67
02	PRESIDENTE	1	6.600,00	6.600,00	2.200,00	88.000,00	7.333,33
03	ASSESSOR ESPECIAL	3	1.450,00	1.450,00	483,33	54.133,33	4.511,11
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	1.450,00	1.450,00	483,33	54.133,33	4.511,11
05	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
06	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
07	CONTROLADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
08	PROCURADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
09	CONTADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
		20					
09	TOTALS					965.600,00	80.466,67
10	REPASSE	115.437,73	70%	80.806,41	LIMITE ATINGIDO		69,71%
					SOBRA		4.076,92

ESTUDO DE IMPACTO 2026							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL			TOTAL ANUAL	MEDIA MENSAL
			MENSAL	13 SAL	FÉRIAS		
01	VEREADORES	8	6.000,00	6.000,00	2.000,00	584.000,00	48.666,67
02	PRESIDENTE	1	6.600,00	6.600,00	2.200,00	88.000,00	7.333,33
03	ASSESSOR ESPECIAL	3	1.600,00	1.600,00	533,33	59.733,33	4.977,78
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	1.600,00	1.600,00	533,33	59.733,33	4.977,78
05	SECRETARIO DE FINANÇAS	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
06	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	1.700,00	1.700,00	566,67	22.666,67	1.888,89
07	CONTROLADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
08	PROCURADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
09	CONTADOR (A)	1	3.500,00	3.500,00	1.166,67	46.666,67	3.888,89
20							
09	TOTALS					976.800,00	81.400,00
10	REPASSE	120.759,41	70%	84.531,59	LIMITE ATINGIDO	67,41%	
					SOBRA	37.579,03	

Da mesma forma, não recairá a vedação do §1º, do mesmo Artigo, uma vez que não ultrapassará os 70% com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores.

COMPROMETIMENTO DO ORÇAMENTO

REPASSE	VALOR	TOTAL DO ORÇAMENTO	PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO COM PESSOAL
2024	105.487,59	1.265.851,08	54,67%
2025	110.350,57	1.324.206,81	52,82%
2026	115.437,73	1.385.252,75	69,71%
2024	120.759,41	1.449.112,90	67,41%

LIMITES CONSTITUCIONAL

Como se observa no referido projeto proposto, o valor do subsídio está abaixo do teto imposto revelado na Emenda Constitucional 25, de 14 de Fevereiro de 2000, que altera o inciso VI do Art. 29 e acrescenta o Art. 29-A, à Constituição Federal.

Da mesma forma, não recairá a vedação do §1º, do mesmo Artigo, uma vez que não ultrapassará os 70% com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores

Por fim, o valor do subsídio dos Vereadores atende ao limite de 20% dos subsídios do deputado de estadual de Rio Grande do Norte/RN.

2020	População do Município	5.930	%	Valor Limite
	Subsídio Deputado Estadual	R\$ 33.006,39	20	R\$ 6.601,28

LEI Nº 11.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais a partir de 1º de janeiro de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais fica fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39, a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.332
Data: 24.12.2022
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

CONCLUSÃO

Em face do exposto, percebe-se que a Câmara Municipal de Lagoa de Velhos não terá, neste ano nem nos demais, comprometimento percentual superior aos limites legais da RCL e demais dispositivos jurídicos.

Este é nosso parecer.

Lagoa de Velhos/RN, 08 de setembro de 2023.

Thiago Augusto Bezerra de Souza
CPF: 012.568.854-79
CRC-RN: 7687/O